



LEI NÚMERO 2.237
MODIFICA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

O Prefeito Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam introduzidas na Legislação Tributária do Município, Lei 1.773 de 31.12.1990, as seguintes modificações:

I) - O "caput" do artigo 148 da lei 1.773/90, alterado pela lei 1.958/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 148 - Os créditos tributários recolhidos fora do prazo de vencimento, serão acrescidos dos juros de mora, calculados sobre o valor original do débito, sem prejuízo das penalidades cabíveis e da adoção de medidas de garantia previstas na legislação típica, como se segue:

- a) - quando o pagamento for efetuado no próprio mês do vencimento, não haverá incidência de juros de mora;*
- b) - quando o pagamento for efetuado no mês seguinte ao vencimento, haverá incidência de 1% (um por cento) de juros;*
- c) - quando o pagamento for efetuado após o segundo mês subsequente ao vencimento os juros de mora incidirão de acordo com a variação da taxa mensal de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia do Banco Central do Brasil (SELIC).*

I) - O artigo 236 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 236 - Os créditos tributários recolhidos fora do prazo de vencimento, serão acrescidos de multas de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor original do débito.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá os seus efeitos somente para os fatos geradores ocorridos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.


Altary de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal